

PORTARIA Nº 864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2021; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011831/2025-16, resolve:

Incluir as marcas MF e MF Balanças nas Portarias Inmetro/Dimel n.º 062/2004, n.º 101/2004, n.º 037/2006, n.º 145/2010, n.º 165/2010 e n.º 083/2014, das quais é Detentor/Requerente a empresa Weightech Comercio Importação Exportação de Equipamentos de Pesagem S.A., de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2021; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011829/2025-39, resolve:

Incluir a marca Balanças Catarinense nas Portarias Inmetro Dimel n.º 062/2004, n.º 101/2004, n.º 037/2006, n.º 010/2009, n.º 048/2009, n.º 138/2009, n.º 145/2010, n.º 165/2010 e n.º 083/2014 das quais é Detentor/Requerente a empresa Weightech Comercio Importação Exportação de Equipamentos de Pesagem S.A., de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 323/2021, e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.007873/2025-44, resolve:

Aprovar o modelo Ecológico 2.0 Incoterm de termômetro clínico de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima, marca Incoterm, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 868, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 325/2021, e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.0011242/2025-20, resolve:

Incluir a marca Natural Cycles na Portaria Inmetro/Dimel n.º 190, de 30 de junho de 2008, que aprova o termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, modelo Flex Term, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2021; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.011957/2025-82, resolve:

Incluir a marca Galvani Industria e Assistência Técnica de Balanças Ltda na Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 2025, do requerente Mastertec Manutenção em Equipamentos Ltda, que aprova os modelos da família Pxxx de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca MASTERPRO 2.0, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

PORTARIA Nº 874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.009164/2025-01, resolve:

Alterar a designação dos modelos SM-110NB e SM-110NP de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca Digi, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 276, de 5 de outubro de 2022, que passa a ser Família SM-110XX, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

RETIFICAÇÃO

No item Item 2 - Características Metrológicas, da Portaria n.º 707, de 29 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2025, página 36, seção 1,

Onde se lê:

2 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Tabela 1 – Características Metrológicas dos modelos IBC2000I e IBC2000R.

Modelos	IBC2000I	IBC2000R
Nº Máximo de Valores de Divisão de Verificação (n_{Max})	10.000	10.000
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C	0 °C / 40 °C
Classe de Exatidão	III	III

Leia-se:

2 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Tabela 1 – Características Metrológicas dos modelos IBC2000I e IBC2000R.

Modelos	IBC2000I	IBC2000R
Nº Máximo de Valores de Divisão de Verificação (n_{Max})	10.000	10.000
Faixa de Temperatura	0 °C / 40 °C	0 °C / 40 °C
Classe de Exatidão	III	III

Nota: Os modelos poderão ter até 2 valores de divisão de verificação, mantendo o n_{Max} =10.000 para cada faixa.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA SUFRAMA Nº 2.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova a inclusão de produtos na linha de fabricação da empresa GAREN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12; os termos da Nota Técnica nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003770/2025-68, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão dos produtos CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2179, e GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, nos termos da Nota Técnica nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, na linha de produção da empresa GAREN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ nº 52.360.533/0001-88, inscrição SUFRAMA nº 22.0112.83-5, aprovada pela Resolução nº 277, de 1º de março de 2024, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 8 de maio de 2023;

II - o cumprimento, quando da fabricação de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 96, de 8 de janeiro de 2025;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Aprova as diretrizes estratégicas para a elaboração do Plano Estratégico Institucional da Suframa referente ao período de 2027 a 2032.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - CAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, incisos I e X, do Decreto nº 11.435, de 2022, CONSIDERANDO o que compete ao CAS aprovar diretrizes de planejamento e orientar a gestão estratégica da Suframa;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 14.802, de 2024, que impõe o alinhamento dos planejamentos institucionais à dimensão estratégica do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027;

CONSIDERANDO o diagnóstico e as premissas técnicas constantes da Nota Técnica nº 13/2025/COPLA/COGEA/SAE/SUFRAMA (SEI 2397912), que fundamentam a definição das diretrizes estratégicas para o período 2027-2032;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta pelo Comitê Estratégico de Governança - CEG, conforme registrado na Ata da 19ª Reunião Ordinária (SEI nº 2433864);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 52710.037508/2025-17; resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes estratégicas constantes do Anexo a esta Resolução, que orientarão a elaboração do Plano Estratégico Institucional da Suframa para o período 2027-2032 nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º As unidades administrativas deverão observar as diretrizes aprovadas nesta Resolução no planejamento, formulação e execução de programas, iniciativas e projetos institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

ANEXO

	DIRETRIZES	CONTEXTO OBJETIVO
1	Incentivos e Inovação Produtiva	Os incentivos fiscais sob gestão da Autarquia são instrumentos estruturantes de política pública voltados à promoção do desenvolvimento econômico, social e regional, conforme o Decreto-Lei nº 288/1967 e as transformações tributárias introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025. Mais que benefícios fiscais, representam mecanismos de indução de investimentos, diversificação produtiva e fortalecimento das cadeias de valor regionais. Ao mesmo tempo, a diretriz estimula a inovação tecnológica, produtiva e organizacional, condição essencial para a perenidade do modelo Zona Franca de Manaus e sua adaptação a uma economia verde, digital e interconectada. Alinhada às agendas nacionais de neointustrialização e transformação produtiva sustentável, em consonância com a Nova Indústria Brasil e a Estratégia Brasil 2050, reafirma o compromisso institucional com um desenvolvimento equilibrado, inclusivo e voltado à geração de valor.
2	Integração Regional, Sustentabilidade e Conformidade Legal	A integração econômica, social e territorial é essencial para o desenvolvimento inclusivo e resiliente da Amazônia. Essa diretriz reforça o papel da SUFRAMA como articuladora de políticas que unam governo, setor produtivo, academia e sociedade civil em torno de uma agenda comum de sustentabilidade, prosperidade e legalidade. Orienta o fortalecimento das cadeias produtivas regionais e a interiorização do desenvolvimento, promovendo investimentos que ampliem a infraestrutura e consolidem uma economia de base regional sustentável. Assegura que as políticas e operações incentivadas observem a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 288/1967, a legislação complementar correlata e as normas da reforma tributária, garantindo integridade, conformidade e responsabilidade institucional. Alinhada às agendas nacionais de transição ecológica e ao PPA 2024-2027, reafirma o compromisso da SUFRAMA com o desenvolvimento sustentável, a legalidade e a geração de valor social, econômico e ambiental duradouro.
3	Governança, Eficiência e Melhoria Contínua	Esta diretriz reflete o compromisso da Autarquia com a excelência na gestão pública, pautada pela transparência, Integridade, responsabilidade e foco em resultados. O fortalecimento da governança e da eficiência administrativa é condição essencial para uma atuação moderna e orientada ao interesse público. Envolve o aperfeiçoamento dos processos internos, a integração de sistemas, o uso de tecnologia da informação e a adoção de práticas de gestão baseadas em evidências de acordo com os preceitos legais. A melhoria contínua traduz o esforço permanente de inovar e aperfeiçoar práticas, promovendo aprendizado organizacional e capacidade de adaptação a novos contextos. Ao integrar governança, eficiência e melhoria contínua, a Autarquia consolida a base institucional necessária para sustentar as demais diretrizes e garantir resultados efetivos e duradouros para a sociedade exercendo a accountability demonstrando suas ações e primando pela conformidade.

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Estratégico Institucional da Suframa - PEI 2022-2025, até 31 de dezembro de 2026.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - CAS, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 2º, incisos I e X, do Decreto nº 11.435, de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do ciclo de planejamento estratégico vigente, de forma alinhada ao Plano Plurianual 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.802, de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 14.802, de 2024, que determina o alinhamento dos planos institucionais às diretrizes, metas e entregas vinculadas ao PPA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/2025-COPLA/COGEA/SAE documento SEI 2397912, que apresenta a justificativa técnica para a prorrogação da vigência do Plano Estratégico Institucional 2022-2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI Nº 52710.037508/2025-17, CONSIDERANDO a aprovação da proposta pelo Comitê Estratégico de Governança da SUFRAMA, registrada na Ata da 19ª Reunião Ordinária, constante do Documento SEI nº 2433864, item 1, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estratégico Institucional da Suframa - PEI 2022-2025, para fins de assegurar a continuidade do ciclo estratégico e a adequada transição para o novo período de planejamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 447, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a atualização da Política Institucional de Governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece diretrizes para a governança pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.435, de 2022, que define as competências do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2025-COPLA/COGEA/SAE documento SEI 2410520 e Parecer nº 178/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU documento SEI 2452369 submetidos a este Colegiado em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI Nº 52710.008677/2025-40, resolve:

Art. 1º APROVAR a atualização da Política Institucional de Governança da Suframa nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

ANEXO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Aprovar a nova Política de Governança da SUFRAMA, estabelecendo seus princípios, diretrizes, estruturas, instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais de governança pública.

Art. 2º Esta Política aplica-se aos dirigentes, servidores e demais agentes que atuem sob direção técnica ou administrativa da SUFRAMA, inclusive membros dos comitês de governança, sem prejuízo da observância pelas equipes contratadas ou conveniadas quando suas atividades estiverem vinculadas aos processos organizacionais da Autarquia.

Art. 3º Os mecanismos essenciais de governança da SUFRAMA são:

I - Liderança, exercida pela Superintendência e a Presidência do Conselho de Administração da SUFRAMA, com base em valores, comportamentos e direcionamento ético e estratégico;

II - Estratégia, expressa por meio de planos, políticas e metas institucionais que orientam a atuação da Autarquia para a geração de valor público;

III - Controle, materializado em instrumentos de responsabilização, avaliação de desempenho, auditoria, gestão de riscos, integridade e transparência.

Parágrafo único. Os mecanismos de governança serão operacionalizados por meio da atuação dos comitês, dos instrumentos e dos processos definidos nesta Política, observando os princípios da boa governança pública e os referenciais do Decreto nº 9.203/2017, Tribunal de Contas da União (TCU), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e demais organizações destacadas na temática.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes de Governança

Art. 4º A Governança da SUFRAMA observará os seguintes princípios:

I - Responsabilidade pelos resultados;

II - Integridade e conduta ética;

III - Transparência;

IV - Responsividade e prestação de contas (accountability);

V - Participação e engajamento das partes interessadas;

VI - Sustentabilidade das ações;

VII - Gestão de riscos e controles internos eficazes;

VIII - Inovação e melhoria contínua.

Art. 5º Constituem diretrizes da Governança:

I - Foco no alcance dos resultados institucionais e na agregação de valor público;

II - Tomada de decisão informada e baseada em evidências;

III - Garantia da conformidade com as leis e regulamentos;

IV - Promoção da cultura de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

V - Adoção de boas práticas de governança pública recomendadas por órgãos e entidades de referência nacional e internacional, tais como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Governança da SUFRAMA

Seção I

Do Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS)

Art. 6º O Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) é reconhecido como instância superior de supervisão estratégica e governança externa da Autarquia sem prejuízo das competências executivas da Superintendência previstas na legislação vigente, responsável por:

I - Aprovar as diretrizes e as estratégias institucionais de médio e longo prazo;

II - Acompanhar os relatórios de desempenho institucional;

III - Acompanhar os resultados das políticas públicas executadas pela SUFRAMA;

IV - Zelar pela legitimidade das ações institucionais junto à sociedade e aos beneficiários da política da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo Único. A composição, o funcionamento e as competências detalhadas do CAS, no exercício de suas funções de governança externa, poderão ser objeto de regulamentação específica, quando necessário.

Seção II

Do Comitê Interno de Governança

Art. 7º Fica instituído o Comitê Interno de Governança (CIGOV), instância colegiada de supervisão, coordenação e deliberação da governança institucional, composto pelo Superintendente e Superintendentes Adjuntos da SUFRAMA, responsável por:

I - Supervisionar a Política de Governança da Autarquia;

II - Aprovar, no âmbito da governança interna, as propostas de Políticas, Planos e Programas Institucionais, devendo encaminhá-las à autoridade competente quando houver previsão normativa específica;

III - Garantir o alinhamento estratégico da SUFRAMA às políticas públicas e diretrizes do Governo Federal;

IV - Submeter à aprovação do Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) o planejamento estratégico institucional;

V - Apreciar os Relatórios dos Comitês Internos de Apoio à Governança e consolidá-los para posterior encaminhamento à autoridade competente;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) os relatórios de desempenho institucional, para conhecimento;

VII - Supervisionar os Comitês Internos de Apoio à Governança;

VIII - Recepcionar dos Comitês Internos de Apoio à Governança seus planos de comunicação, visando inserir seus objetivos e mecanismos na cultura organizacional;

IX - Apreciar recomendações, propostas de melhorias, emitidos pelos Comitês Internos de Apoio à Governança, e dar os encaminhamentos necessários;

X - Promover a cultura de governança, integridade e sustentabilidade.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências detalhadas do CIGOV serão regulamentados em ato específico do(a) Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Seção III

Dos Comitês Internos de Apoio à Governança

Art. 8º Os Comitês Internos de Apoio à Governança têm natureza técnico-consultiva e visam assessorar o Comitê Interno de Governança - CIGOV em matérias especializadas, contribuindo para a efetividade da governança institucional, compreendendo, no mínimo:

I - Comitê Estratégico de Desempenho Institucional (CEDIN);

(CRTCI);

III - Comitê de Tecnologia, Inovação e Governança Digital - (COTIG);

IV - Comitê Estratégico de Governança de Políticas Públicas - (COEPP).

Art. 9º Compete aos Comitês Internos de Apoio à Governança:

I - Propor diretrizes e medidas de aperfeiçoamento institucional em sua área de atuação;

II - Emitir pareceres, relatórios e recomendações, propor melhorias, revisar práticas, recomendar ações e encaminhá-las ao Comitê Interno de Governança - CIGOV, reforçando seu caráter técnico-consultivo;

III - Monitorar a implementação de ações vinculadas ao Plano de Governança estabelecido;

IV - Contribuir para o alinhamento transversal das iniciativas da Autarquia.

§1º Os Comitês Internos de Apoio à Governança terão natureza técnico-consultiva, com competências definidas em portarias próprias;

§2º Cada Comitê terá composição definida por Ato do Superintendente, com representantes das unidades pertinentes e, quando necessário, especialistas e/ou convidados externos.



§3º Em consonância com os princípios de segregação de funções, independência técnica e boas práticas de governança pública, é vedado ao Superintendente e Superintendentes Adjuntos compor os Comitês Internos de Apoio à Governança, em razão de sua vinculação ao Comitê Interno de Governança (CIGOV), de natureza deliberativa, cabendo-lhes a supervisão e a deliberação sobre os relatórios, pareceres e recomendações produzidos pelos Comitês de Apoio.

Art. 10. Os membros dos Comitês Internos de Apoio à Governança terão mandato com prazo determinado, visando garantir a rotatividade, a renovação das competências e o comprometimento nas atividades dos comitês.

§1º O prazo, os critérios para substituição e demais regras relativas ao mandato serão estabelecidos nas portarias específicas de cada Comitê.

§2º A definição de mandatos visa assegurar a independência técnica, a segregação de funções e a continuidade dos trabalhos, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

§3º Os membros deverão ser capacitados continuamente para o exercício de suas funções, conforme diretrizes estabelecidas pela SUFRAMA.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Governança

Art. 11. Os instrumentos de governança da SUFRAMA seguem os mecanismos definidos nesta Portaria, e compreendem:

I - Política de Governança;

II - Planejamento Estratégico Institucional;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Política de Gestão de Riscos, Transparência, Controles Internos e Integridade;

V - Relatórios de Gestão;

VI - Relatório de Desempenho Institucional;

VII - Relatório de Acompanhamento de Políticas Públicas.

CAPÍTULO V

Do Monitoramento e Avaliação da Governança

Art. 12. O desempenho da governança será avaliado periodicamente, com base em indicadores de resultado, eficácia, eficiência e efetividade, considerando:

I - Relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e boas práticas indicadas;

II - Avaliações internas de integridade, riscos e controles;

III - Resultados de auditorias internas e externas;

IV - Pesquisas de satisfação de partes interessadas; e

V - Avaliações de maturidade da governança institucional, adotadas pela Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação, para as medidas administrativas necessárias ao estabelecimento da nova estrutura, tais como:

I - Publicação das Portarias específicas dos Comitês;

II - Publicação das Portarias de designação de membros aos Comitês Internos de Apoio à Governança;

Parágrafo único. Os membros designados deverão atuar nos procedimentos administrativos preparatórios à adequação das estruturas e funcionamento dos Comitês.

Art. 14. Os planos, portarias e normativos atualmente em vigor que regem os Comitês Internos de Apoio à Governança e o Comitê Estratégico de Governança permanecerão válidos até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo da elaboração, ainda no exercício de 2025, dos novos instrumentos de planejamento alinhados à nova estrutura prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. A transição entre a atual estrutura e a nova estrutura de governança ocorrerá de forma gradativa e coordenada, sendo vedada a interrupção dos fluxos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e supervisão já instituídos.

Art. 15. A última reunião do CEG deverá manifestar-se sobre a conclusão do ciclo de transição, validar planos e documentos estratégicos e aprovar calendários das novas estruturas vigentes a partir de janeiro de 2026.

Art. 16. As Portarias atualmente vigentes que regulamentam a estrutura, composição e funcionamento do Comitê Estratégico de Governança - CEG, e dos Comitês Internos de Apoio à Governança da SUFRAMA (CCG, CGD, CRTI e COPLAN), serão revogadas a partir de 1º de janeiro de 2026, salvo disposição em contrário aprovada pelo Comitê Estratégico de Governança.

Parágrafo único. Até a data de revogação mencionada no caput, as portarias permanecerão em pleno vigor e eficácia, sendo responsabilidade dos seus respectivos membros designados, manter sua execução e monitoramento, sem prejuízo do planejamento das novas estruturas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Considerando a natureza pública da SUFRAMA e em conformidade com os princípios da transparência, da publicidade e da prestação de contas, todas as reuniões realizadas no âmbito dos Comitês Internos de Governança, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso à informação, deverão ser registradas por meio de gravação audiovisual ou outro meio idôneo, devendo os arquivos, atas, relatórios e demais documentos correlatos serem inseridos nos autos dos respectivos processos administrativos e arquivados em repositório oficial.

§1º Os registros referidos no caput deverão estar disponíveis para fins de auditoria, controle interno, avaliação institucional e, quando não houver restrição legal, para consulta pública, observadas as normas de classificação da informação e proteção de dados pessoais.

§2º Salvo nos casos legalmente protegidos por sigilo, os atos deliberativos, atas, relatórios e documentos de interesse público produzidos pelos Comitês de Governança deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da SUFRAMA, em seção específica dedicada à Governança Institucional, observando os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

§3º As secretarias-executivas dos Comitês serão responsáveis por adotar os procedimentos administrativos necessários para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo, inclusive com o apoio da área de tecnologia da informação e comunicação institucional da SUFRAMA.

Art. 18. A Política de Governança da SUFRAMA será revisada periodicamente e sempre que necessário, com vistas ao seu aprimoramento contínuo, à incorporação de boas práticas nacionais e internacionais e à adaptação a mudanças institucionais e normativas.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados pelo Superintendente da SUFRAMA e, quando a matéria envolver competência do Conselho de Administração, submetidos ao CAS para deliberação, observando as disposições do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e demais normativos correlatos.

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 448, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS como instância externa de governança da Autarquia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2025-COPLA/COGEA/SAE (documento SEI 2410520) e Parecer nº 178/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (documento SEI 2452369), submetidos a este Colegiado em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.435, de 2022, que disciplina as competências do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI Nº 52710.008677/2025-40, resolve:

Art. 1º APROVAR o estabelecimento do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, como instância externa de governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

ANEXO

Art. 1º O Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS exercerá funções de supervisão estratégica e governança externa, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de governança, promover o alinhamento estratégico e garantir a efetividade das políticas públicas implementadas pela Autarquia.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, no exercício de suas funções de governança externa:

I - Aprovar as diretrizes da estratégia institucional da SUFRAMA;

II - Acompanhar, em nível estratégico, a execução dos instrumentos de planejamento estratégico e de desempenho institucional da SUFRAMA;

III - Apreçar os relatórios de desempenho institucional;

IV - Contribuir para o fortalecimento da integridade, da gestão de riscos, da transparência e do controle interno da SUFRAMA, recomendando medidas de melhoria da governança, quando necessário;

V - Manifestar-se sobre a estrutura de controle interno, incluindo a atuação da Auditoria Interna e seu plano de trabalho;

VI - Deliberar sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pelo Comitê Interno de Governança - CIGOV, desde que compatíveis com as competências definidas no Decreto nº 11.435, de 2022.

Art. 3º O Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, em sua composição ordinária, atuará também como instância externa de governança, observando o disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do CAS incluirão, sempre que necessário, matérias relacionadas às competências previstas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º As deliberações do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, na condição de instância externa de governança, constarão em Ata de Reunião, segundo o rito próprio do Conselho.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do CAS emitir relatório anual consolidado sobre as matérias relacionadas às competências de governança.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da instância externa de governança será prestado pela Secretaria Executiva do CAS, observadas suas competências regimentais.

Art. 6º Os casos omissos serão recepcionados pelo Superintendente da SUFRAMA e resolvidos por decisão colegiada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, quando necessário.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73598, resolve:

Desprover o recurso interposto por MARIA DE FATIMA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº XXX.407.098-XX, e ratificar a Portaria nº 1.847, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, pág. 66, de 26 de julho de 2022.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 2.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70731, resolve:

Desprover o recurso interposto por MIGUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.938.687-XX, e ratificar a Portaria nº 126, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 1, pág. 49, de 27 de janeiro de 2021.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 2.337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72198, resolve:

Desprover o recurso interposto por NELSON RAMOS MORATO, inscrito no CPF sob o nº XXX.890.118-XX, e ratificar a Portaria nº 1.989, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, pág. 75, de 26 de julho de 2022.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 2.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70912, resolve:

Desprover o recurso interposto por RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº XXX.740.642-XX, e ratificar a Portaria nº 1.867, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, pág. 231, de 16 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 2.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 31 de outubro de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71716, resolve:

